



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 110/17

Data: 18/12/17

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no exercício financeiro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

**SANCÃO**  
Sanção nesta data a Lei nº110/17.  
C. Procópio, 18 de dezembro de  
2017.  
-----  
Prefeito

promulga a seguinte, a

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

LEI:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2017, **Crédito Adicional Especial** na importância de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na seguinte dotação:

Órgão: 06	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade: 09	APSUS – Programa e Qualificação Primária em Saúde		
Função: 10	Saúde		
Programa: 07	Promoção da Saúde		
Subfunção: 301	Atenção Básica		
Atividade: 0.609	<u>APSUS – Programa e Qualificação Primária em Saúde</u>		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	355	250.000,00
		Soma.....	<b>250.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos financeiros utilizados para a cobertura do Crédito Adicional referidos no art. 1º será utilizado excesso de arrecadação nas fontes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Art. 3º.** Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município – Plano Plurianual 2018-2021, na ação **2.357 – APSUS – Programa e Qualificação Primária em Saúde**, o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) na fonte 355, oriundo de excesso de arrecadação na fonte.

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 364/164, de 18/08/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, na **2.357 – APSUS – Programa e Qualificação Primária em Saúde**, o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) na fonte 355, oriundo de excesso de arrecadação na fonte.

**Art. 5º.** Os créditos ora abertos terão vigência no exercício corrente, podendo ser reabertos no limite dos saldos remanescentes através de Decreto no exercício subsequente e sendo ainda incluídos nos instrumentos orçamentários vigentes no exercício de reabertura.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO  
Promulgo nesta data a Lei nº 110/17.  
C. Procópio, 18 de dezembro de  
2017.  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2017.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**Sueli Cecília Teodoro Vitorio**  
Diretora do Departamento de Contabilidade<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Vinculada pelo art. 52 da Lei Complementar nº 179/12